



Câmara Municipal de Igarapava

LEI Nº 002/92

Fls. 002

PRESIDENTE

QUE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

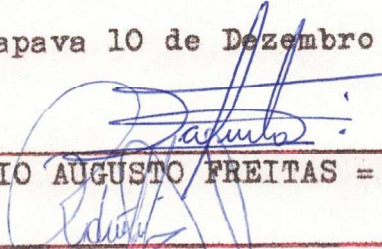
O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, §2º, da Lei Orgânica do Município de Igarapava, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU na Sessão Ordinária de 09/12/92, a referida emenda, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

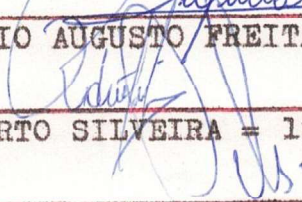
ARTIGO 1º - O Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava 10 de Dezembro de 1.992.


SERGIO AUGUSTO FREITAS = PRESIDENTE


ROBERTO SILVEIRA = 1º SECRETÁRIO

DR. JARBAS FERREIRA TELES = 2º SECRETÁRIO

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei. Ig. d. s.


DR. JOSE LUIZ SAID
Assessor - Técnico Jurídico